



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025001350

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2025

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção, conservação e reforma de prédios, praça e passeios públicos para todas as Secretarias, Fundos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia-GO no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos vigente, Lei Federal nº 14.133/2021, com base no artigo no artigo 71, inciso II, da já citada Lei e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (Destacamos).

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 71, II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente comprovado o fato superveniente, o qual assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**
(Destacamos)

CONSIDERANDO que pelo entendimento da doutrina “A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração. Sendo assim, o vencedor da licitação tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo, como chegamos a ver. Por essa razão é que, revogada a licitação por motivos válidos, aferidos por critérios administrativos efetivos, não é devida qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor.” (FILHO, José dos Santos Carvalho Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 275);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

CONSIDERANDO a análise do Setor de Compras/Jurídico, que constatou, após as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, que para os itens 205, 206, 207 e 210, as propostas vencedoras ficaram com valores muito acima dos preços praticados atualmente no mercado, conforme o levantamento de preços anexo aos autos, configurando onerosidade excessiva para a Administração Pública, bem como também da indicação incorreta da unidade de medida (toneladas em vez de metros cúbicos) visto que o município não possui balança para a realização da pesagem no ato do recebimento dos referidos itens;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela economicidade e pela preservação do erário público, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a revogação parcial é a medida que melhor atende ao interesse público, possibilitando a continuidade dos demais itens do certame que se mostraram vantajosos;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR PARCIALMENTE a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 006/2025**, Processo Administrativo nº 2025001350, referente aos seguintes itens:

- **Item 205 BRITA - 01:** BRITAGEM DE ROCHA, ANGULARES DEBOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURAVEIS, LIVRES DE TORROES DE ARGILA. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.
- **Item 206 - BRITA 0:** BRITAGEM DE ROCHA SÃ, ANGULARES, DE BOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURAVEIS LIVRES DE TORROES DE ARGILA. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.
- **Item 207 - PÓ DE BRITA:** BRITAGEM DE ROCHA SÃ ANGULARES, DE BOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURAVEIS LIVRES DE TORROES DE ARGILA. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.
- **Item 210 – PEDRA MARROADA:** DEVE POSSUIR FORMA LAMELAR. GRÃOS COM DIÂMETRO COMPREENDIDO ENTRE 75 E 250 MM, OS AGREGADOS MINERAIS A SEREM FORNECIDOS, DEVERÃO SER RESULTANTES DA ROCHA SÃ. SEUS FRAGMENTOS DEVERÃO SER ANGULARES, DE BOA QUALIDADE, TENAZES, DUROS E DURÁVEIS, LIVRES DE TORRÕES DE ARGILA INADEQUADA, FRAGMENTOS MOLES OU ALTERADOS, DE FÁCIL DESINTEGRAÇÃO. O ITEM PREVÊ TANTO O MATERIAL, QUANTO O SEU TRANSPORTE ATÉ A SEDE DO MUNICIPIO DE SANCLERLANDIA-GO, EM VEICULO AUTORIZADO PARA EFETUAR O TRANSPOTE DESTE TIPO DE MATERIAL. **Quantidade:** 1.500 TONELADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

Art. 2º. Permanecem **RATIFICADOS** todos os demais itens da licitação que não foram objeto de revogação.

Art. 3º. Dê-se ciência desta decisão a todos os licitantes interessados e publique-se o presente ato na forma da lei.

Art. 4º. Após a publicação e o devido prazo para eventuais manifestações, proceda-se ao prosseguimento da licitação para os itens não revogados.

Sanclerlândia-GO, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

JOSE LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal